MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS - DGC

FLORIANÓPOLIS

FOLHA SG.22-Z-D
MIR-524

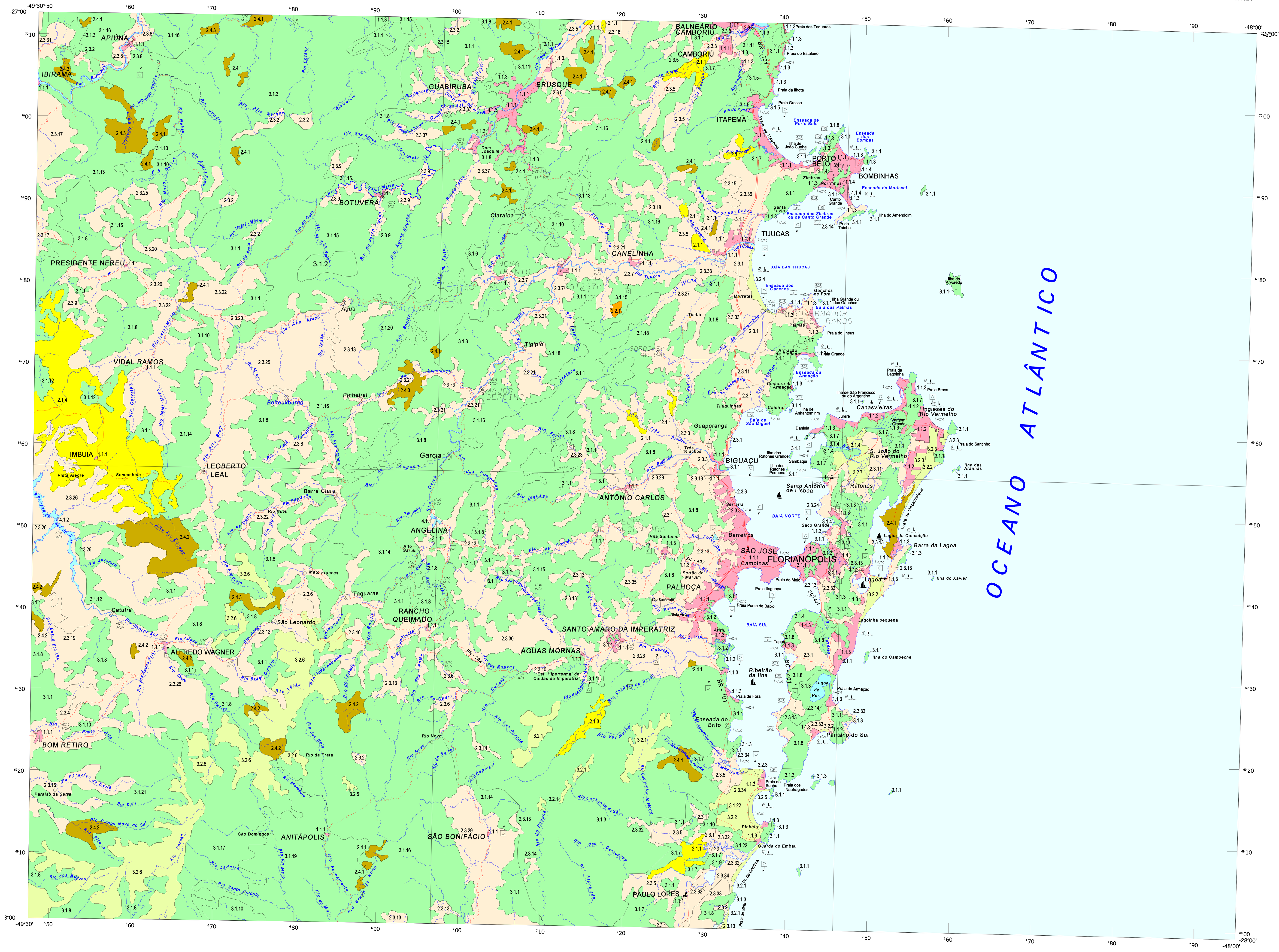

LOCALIDADES
- CAPITAL
- CIDADE
- Vila
- Povoado, lugarejo
- Propriedade rural
- Aldeia indígena

RODOVIAS
- Autoestrada
- Pavimentada
- Não pavimentada
- Outras estradas
- Caminho

FERROVIA

LIMITES
- Internacional
- Interestadual
- Intermunicipal
- Áreas especiais
- Área do Projeto

OUTROS ELEMENTOS
- Aeroporto
- Campo de pouso
- Ponte
- Cota
- Marco de fronteira

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA
- Curso d'água: permanente, intermitente
- Lago, lagoa: permanente, intermitente
- Represa
- Cachoeira
- Corredeira
- Ilha
- Área inundável
- Balsa
- Porto , farol

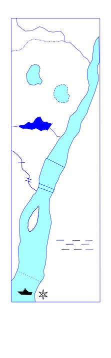

Bases Cartográficas digitalizadas a partir de cartas topográficas em escala 1:50 000 do IBGE

Escala 1:250.000

5 0 5 10 15 20 km

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
DATUM HORIZONTAL : SAD-69

ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM "EQUADOR E MERIDIANO 51 WGR.
ACRESCIDAS AS CONSTANTES : 10.000 Km E 500 Km, RESPECTIVAMENTE

2002

A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas verificadas nesta folha.

Direitos de Reprodução Reservados
(C) IBGE

LOCALIZAÇÃO DA FOLHA

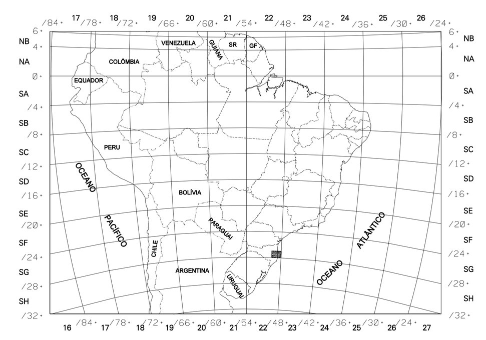

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

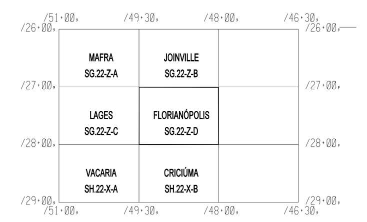

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1. Áreas Antrópicas Não Agrícolas	1.1 Áreas Urbanizadas	1.1.1. Cidades 1.1.2. Vilas 1.1.3. Outras áreas urbanizadas 1.1.4. Área urbanizada + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal
2. Áreas Antrópicas Agrícolas	2.1 Culturas Temporárias	2.1.1. Orizicultura irrigada com alto padrão tecnológico. 2.1.2. Orizicultura irrigada com alto padrão tecnológico + Pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 2.1.3. Unidade de Conservação com horticultura com alto padrão tecnológico + Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Vegetação florestal 2.1.4. Culturas de cebola e fumo com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico + Pecuária de leite/mista com alto a médio padrão tecnológico + Áreas de preservação permanente (Art.2º do Código Florestal) com vegetação florestal.
	2.2 Culturas Permanentes	2.2.1. Bananicultura com médio a baixo padrão tecnológico.
	2.3 Pastagens	2.3.1. Pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 2.3.2. Pecuária mista com médio padrão tecnológico 2.3.3. Pecuária de corte + Área urbanizada . 2.3.4. Pecuária de corte e mista com médio a alto padrão tecnológico + Culturas de milho com médio padrão tecnológico. 2.3.5. Pecuária de corte e mista com médio padrão tecnológico + Orizicultura irrigada com alto padrão tecnológico. 2.3.6. Pecuária de leite com alto a médio padrão tecnológico + Horticultura com alto padrão tecnológico e culturas de milho com médio padrão tecnológico. 2.3.7. Pecuária mista/leiteira, com alto a médio padrão tecnológico + Cultura de fumo e de palmeira real com alto padrão tecnológico e culturas de milho e mandioca com médio padrão tecnológico . 2.3.8. Pecuária mista/leiteira com alto a médio padrão tecnológico + Cultura de fumo com alto padrão tecnológico e culturas de milho e mandioca com médio padrão tecnológico. 2.3.9. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Cultura de fumo com alto padrão tecnológico e milho com médio padrão tecnológico. 2.3.10. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Cultura de milho com médio padrão tecnológico e horticultura com alto padrão tecnológico. 2.3.11. Pecuária de corte/leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.12. Pecuária de leite/mista, com médio a alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.13 . Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.14. Unidade de Conservação com pecuária mista com médio padrão tecnológico. 2.3.15. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Reflorestamento 2.3.16. Pecuária de corte e mista/leiteira com médio padrão tecnológico + Culturas de milho e vime com médio padrão tecnológico + Cultura de macieira com médio a alto padrão tecnológico. 2.3.17. Pecuária de leite/mista com alto a médio padrão tecnológico + Culturas de cebola e fumo com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico + Reflorestamento. 2.3.18. Pecuária de corte/mista com médio padrão tecnológico + Orizicultura irrigada com alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 1.2.19. Pecuária de leite/mista com alto a médio padrão tecnológico + Cultura de cebola e fumo com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Artigo 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.20. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Cultura de fumo com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.21. Pecuária mista/leiteira com alto a médio padrão tecnológico + Cultura de fumo e palmeira real com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.22. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Cultura de milho com médio padrão tecnológico e culturas de cebola e fumo com alto padrão tecnológico + Área depreservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.23. Pecuária mista com médio a alto padrão tecnológico + Horticultura com alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.3.24. Pecuária de corte com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Áreas urbanizadas. 2.3.25. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Cultura de fumo com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico. 2.3.26. Pecuária de leite/mista com alto a médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art.2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Cultura de cebola e fumo com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico. 2.3.27. Pecuária de corte e mista com médio padrão tecnológico + Orizicultura irrigada com alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Citricultura com médio padrão tecnológico 2.3.28. Pecuária de corte e mista com médio a alto padrão tecnológico + Horticultura e orizicultura com alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Citricultura com médio padrão tecnológico. 2.3.29. Pecuária leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Artigo 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Cultura de milho com médio padrão tecnológico e culturas de fumo e horticultura com alto padrão tecnológico + Reflorestamento. 2.3.30. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art.2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Horticultura com alto padrão tecnológico e cultura de milho com médio padrão tecnológico + Reflorestamento. 2.3.31. Pecuária mista/leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Cultura de fumo com alto padrão tecnológico e culturas de milho e mandioca com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Reflorestamento de eucalipto. 2.3.32. Unidade de Conservação com pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 2.3.33. Pecuária de corte com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Artigo 2º do Código Florestal) com vegetação florestal 2.3.34. Unidade de Conservação com Pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 2.3.35. Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Artigo 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Cultura de cana-de-açúcar com baixo padrão tecnológico. 2.3.36. Pecuária de corte/mista com médio padrão tecnológico + Orizicultura irrigada com com alto padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Artigo 2º do Código Florestal) com vegetação florestal.
	2.4 Silvicultura	2.4.1. Reflorestamento de eucalipto e/ou pinus. 2.4.2. Reflorestamento + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 2.4.4. Unidade de Conservação + Reflorestamento com vegetação florestal.

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
3. Áreas de Vegetação Natural	3.1 Florestal	3.1.1. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 3.1.2. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal de mangue. 3.1.3. Unidades de Conservação com vegetação florestal. 3.1.4. Unidades de Conservação com vegetação florestal de mangue. 3.1.5. Área de preservação permanente (Art .2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Área urbanizada. 3.1.6. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Bananicultura com médio a baixo padrão tecnológico. 3.1.7. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 3.1.8. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista com médio padrão tecnológico. 3.1.9. Unidade de Conservação com vegetação florestal + Pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 3.1.10. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Reflorestamento. 3.1.11. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária de corte/mista com médio padrão tecnológico + Área urbanizada descontínua. 3.1.12. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Culturas de cebola e fumo com alto padrão tecnológico e milho com médio padrão tecnológico + Pecuária de leite/mista com médio a alto padrão tecnológico. 3.1.13. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista/leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Culturas de milho e mandioca com médio padrão tecnológico e fumo com alto padrão tecnológico. 3.1.14. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Culturas de fumo e cebola com alto padrão tecnológico e milho com médio padrão tecnológico. 3.1.15. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista com médio padrão tecnológico + Reflorestamento. 3.1.16. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista/leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Reflorestamento. 3.1.17. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista com médio padrão tecnológico. 3.1.18. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Reflorestamento + pecuária mista. 3.1.19. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista/leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Horticultura e cultura de fumo com alto padrão tecnológico + Reflorestamento de eucalipto. 3.1.20. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal + Pecuária mista/leiteira com médio a alto padrão tecnológico + Culturas de milho e mandioca com médio padrão tecnológico + Reflorestamento. 3.1.21. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegeração florestal + Pecuária de corte com baixo padrão tecnológico. 3.1.22. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegertação florestal + Reflorestamento.
	3.2 Campestre	3.2.1. Unidade de Conservação com vegetação campestre rupestre. 3.2.2. Unidade de Conservação com vegetação campestre de restinga. 3.2.3. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação campestre de restinga. 3.2.4. Pecuária de corte com médio padrão tecnológico. 3.2.5. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação campestre de restinga + Área urbanizada. 3.2.6. Pecuária de corte com baixo padrão tecnológico + Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação florestal. 3.2.7. Área de preservação permanente (Art. 2º do Código Florestal) com vegetação campestre + Área de preservação permanente com vegetação florestal.
4. Água	4.1 Continentais	4.1.1. Geração de energia. 4.1.2. Barragem de contensão de enchentes.
	4.2 Costeiras	4.2.1. Usos múltiplos discriminados através de simbologia própria representativa das atividades de maricultura, pesca, lazer e desporto e captação para abastecimento doméstico.

Simbologia

Lavra a céu aberto	ag Argila
Fonte de água mineral	am Água mineral
Piscicultura em tanques	ar Areia
Maricultura	arr Argila refratária
Navegação de pequenas embarcações	au Ouro
Pesca artesanal	br Brita
Lazer e Desporto com esportes náuticos	ca Calcário
Lazer e Desporto como balneário	fd Feldspato
Captação para abastecimento	mi Mica
Receptor de efluentes domésticos e industriais	qz Quartzo
	sa Saibro

NOTA

O Nível 1 da legenda representa a Cobertura da Terra, o Nível II associa um refinamento da interpretação da Cobertura com informações de campo e o Nível III representa a interpretação do conjunto de informações: imagem, observações de campo, entrevistas e bibliografia disponível.

NOTA DE CRÉDITO

Carta elaborada a partir da interpretação de imagem do satélite LANDSAT 7 ETM+, cena 220/079 de 07.05.2000, utilizando as bandas espectrais 1,2, 3,4,5 e 7, com resolução espacial de 30 metros; de trabalhos de campo realizados pela equipe de Uso da Terra do Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais da Diretoria de Geociências - IBGE ; da análise de dados estatísticos do IBGE e de informações adicionais de várias instituições.